



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 108/92

"Isenta os Combustíveis do IVVC (Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis)".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e eu, ADEMAR GESSI NUNES, seu PRESIDENTE, promulgo nos termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do IVVC (Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis) os produtos comercializados pelos revendedores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 09 de julho de 1992.

ADEMAR GESSI NUNES
Presidente